

A excelência do seu desempenho ficou ainda bem patente na elevada qualidade dos trabalhos desenvolvidos, na forma construtiva como soube sempre ultrapassar as dificuldades surgidas ao longo do tempo e na capacidade de promover os consensos necessários à procura das soluções que se afiguravam mais adequadas.

Pelas razões expostas, é com profundo agrado e da mais elementar justiça que faço público reconhecimento do extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais evidenciados pelo Professor Doutor António Carlos Megre Eugénio Sarmento no exercício das suas funções, considerando que da sua ação resultou um contributo muito significativo para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Ministério da Defesa Nacional.

Assim, nos termos da competência que me é conferida pelo n.º 3 do artigo 34.º e atento o disposto no artigo 25.º, na alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 27.º, todos do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, concedo a medalha da defesa nacional, de 1.ª Classe ao Professor Doutor António Carlos Megre Eugénio Sarmento.

28 de maio de 2015. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

208701525

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Defesa Nacional

Despacho n.º 6491/2015

Nos termos do n.º 2 do artigo 195.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 12-A/2000, de 24 de junho, Lei n.º 25/2000, de 23 de agosto, Decreto-Lei n.º 66/2001, de 22 de fevereiro, Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, Decreto-Lei n.º 70/2005, de 17 de março, Decreto-Lei n.º 166/2005, de 23 de setembro, Decreto-Lei n.º 310/2007, de 11 de setembro, e Decreto-Lei n.º 330/2007, de 9 de outubro, o número de vagas para admissão aos cursos, tirocínios ou estágios para ingressos nas várias categorias dos quadros permanentes é fixado, anualmente, por despacho do Ministro da Defesa Nacional, sob proposta dos Chefes de Estado-Maior dos ramos das Forças Armadas.

Em conformidade com a alínea b) do artigo 68.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, o presente despacho mereceu parecer prévio favorável da Ministra de Estado e das Finanças.

Assim, observadas as formalidades exigidas, no exercício das competências que me foram delegadas pelo Ministro da Defesa Nacional, através do Despacho n.º 5957/2013, de 24 de abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 88, de 8 de maio de 2013, determino:

1 — O número de vagas para admissão, durante o ano de 2015, aos cursos, tirocínios ou estágios para ingresso nas várias categorias dos quadros permanentes das Forças Armadas é o constante do quadro anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

2 — Os encargos financeiros resultantes dos cursos, tirocínios ou estágios para ingresso nas várias categorias dos quadros permanentes das Forças Armadas são suportados pelos orçamentos dos respetivos ramos.

3 — As propostas relativas ao ano de 2016 serão remetidas pelos ramos das Forças Armadas ao Ministério da Defesa Nacional até 30 de setembro de 2015, devidamente fundamentadas, nomeadamente quanto à totalidade dos encargos associados ao preenchimento das vagas.

28 de maio de 2015. — A Secretária de Estado Adjunta e da Defesa Nacional, *Berta Maria Correia de Almeida de Melo Cabral*.

ANEXO

Número de vagas para admissão, durante o ano 2015, aos cursos, tirocínios ou estágios para ingresso nas várias categorias dos quadros permanentes

| Ramo | Cursos | Vagas |
|---------|--|-------|
| Marinha | Oficiais | 58 |
| | 1.º ano da Escola Naval — Ensino Universitário | 51 |
| | A admitir por concurso | 7 |
| | Sargentos | 50 |
| | Praças | 113 |

| Ramo | Cursos | Vagas |
|-------------|---|-------|
| Exército | Oficiais | 47 |
| | 1.º ano da Academia Militar — Ensino Universitário | 47 |
| | Sargentos | 60 |
| Força Aérea | Oficiais | 41 |
| | 1.º ano da Academia da Força Aérea — Ensino Universitário | 21 |
| | A admitir por concurso | 20 |
| | Sargentos | 52 |

208699834

MARINHA

Instituto Hidrográfico

Aviso n.º 6445/2015

Devidamente homologada por despacho do Contra-almirante Diretor-geral do Instituto Hidrográfico José Luis Branco Seabra de Melo, de 05 de maio de 2015, torna-se público a lista unitária de ordenação final dos candidatos do procedimento concursal comum para contratação de um técnico superior no regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado (3 anos), publicado pelo aviso n.º 2121/2015 de 26 de fevereiro.

| | | Valoração final (valores) |
|-----------------------------|---|---------------------------|
| Candidatos aprovados | | |
| 1.º | Sofia Maria Mesquita Soares ^{a)} | 13,12 |
| 2.º | André Vinhas da Costa | 14,50 |
| 3.º | Cristina Isabel Coelho Dias Lopes | 14,20 |
| 3.º | Joana Filipa Santos de Carvalho | 14,20 |
| 5.º | Vitor Hugo Romeu Bouçós | 13,72 |
| 6.º | Susana Patrícia Vitorino Pinto | 12,36 |
| 7.º | Ana Pinto Lopes Pestana Bastos | 11,94 |
| 8.º | Nuno Miguel Lapa Martins | 11,76 |
| 9.º | Ana Maria Nobre Silva | 11,16 |
| 10.º | António Abel Fernandes | 10,92 |
| 11.º | David Jorge Ferreira | 10,56 |

Candidatos excluídos

Ana Isabel Martins Reis *b)*
 Ana Isabel de Sousa Horte Dias Gomes *c)*
 Ana Paula Pessoa Galhardas *d)*
 Bruno Miguel Gomes Epifânio *d)*
 Carina Alexandra Carvalho Soares *c)*
 Catarina Gameiro Caria Araujo *c)*
 Durval Abílio Barros *b) c)*
 Francisco Daniel Ribeiro Guimarães *d)*
 Héber Seabra e Oliveira Maia *e) f)*
 João Carlos Raimundo Mariquito *d)*
 Liane Pereira Constantino *c) g)*
 Liliana Cardoso Viegas de Sá *b) c)*
 Luis Miguel Dias Martins dos Santos *b) c)*
 Milene Sofia Cavaco Raimundo *c)*
 Tiago António Rino Cerejo *b) c)*
 Vando Miguel Carolino Pereira *b) c)*

a) Candidata admitida em primeiro lugar, dando cumprimento à alínea a) do n.º 1 do art.48.º da Lei do Orçamento de 2015, aprovada pela Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro (LOE2015), através do qual o recrutamento se efetua, primeiramente, pelos candidatos aprovados com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido, e só depois pelos candidatos sem vínculo de emprego público previamente estabelecido (art.48.º n.º 1 alínea d) LOE2015.

b) O candidato obteve valoração inferior a 9,5 valores na Entrevista de Avaliação de Competências.

c) O candidato obteve valoração inferior a 9,5 valores na Avaliação Curricular.